CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 38 /2021

Ementa: DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS EM CRECHES PARA CRIANÇAS EM IDADE COMPATÍVEL, FILHAS (OS) DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, DE NATUREZA FÍSICA E/OU SEXUAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Vereadora Cristina Magno**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Barra Mansa, estado do Rio de Janeiro, uso das atribuições legais, para submeter à apreciação dos vereadores desta Casa, para aprovação, do presente Projeto de Lei, que dispõe o seguinte:

Art. 1º - A presente lei visa garantir a prioridade de vagas em creches para crianças em idade compatível, filhas (os) de mulheres vítimas de violência doméstica com medida protetiva, de natureza física e/ou sexual.

Parágrafo Único – Ficam as creches municipais diretas, indiretas e conveniadas responsável pelo atendimento descrito nesse artigo.

Art. 2º - Os critérios para as matriculas das crianças serão a apresentação dos seguintes documentos:

I- Cópia do boletim de ocorrência;
II- Cópia da medida protetiva;

Art. 3º- Será garantida a transferência de uma creche para outra na esfera da rede municipal, de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe, com vistas a garantia de segurança da mulher e das crianças.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica é um tipo de agressão tanto física como moral e é sofrida geralmente por mulheres, crianças e idosos, sendo a mulher como caso mais frequente. A discussão sobre esse assunto é indispensável, pois é fato que além dos danos físicos causados a vítimas e seus dependentes, há traumas psicológicos gravíssimos. Neste contexto é possível verificar que os efeitos são avassaladores sobre a vida social, profissional ou escolar, acarretando em mau desempenho, ausências no seu respectivo meio de trabalho e, ou estudantil. É necessário que tanto a mulher quanto a criança tenham devida atenção neste assunto, pois são os principais alvos de agressões.

Devido a tímida atuação das autoridades em relação a violência doméstica, há muita omissão por parte das vítimas, por medo da impunidade perante o agressor assim causando mais transtornos para a própria. É importante lembrar que crianças que sofrem ou que presenciam esse tipo de agressão crescem com traumas psicológicos e cometendo o mesmo tipo de violência, pois são danos irreversíveis os causados. Observa-se também a necessidade da mulher de mudar de residência, e nesse caso é imprescindível a vítima ter a preferência no ato da inscrição nas creches municipais.

É possível verificar em pesquisas e estatísticas quadros alarmantes sobre esse tipo de agressão contra a mulher e indicam que as maiorias dos casos de violência são praticadas pelos maridos: mais de 70% (setenta por cento) dos crimes violentos são cometidos em casa. Proponho, no presente projeto, que seja concedida aos filhos de mulheres vítimas de violência, vaga nas creches para que suas mães sintam segurança em sair para trabalhar e até procurar tratamento psicológico para superar esse tipo de agressão. Baseado neste contexto, conto com a colaboração dos meus nobres pares para prosseguimento a esse projeto de lei.

Barra Mansa, 03 de maio de 2022.

CRISTINA MAGNO

Vereadora - PP